

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2020 de 1 de abril de 2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, motivada pela evolução da doença COVID-19, que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia internacional.

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 21 de março, procede à execução da declaração do estado emergência, nele se prevendo as situações sujeitas a confinamento obrigatório indispensáveis para a proteção da saúde pública, no contexto da situação de emergência causada pela epidemia SARSCoV-2, e para o tratamento da doença COVID-19.

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020, de 17 de março, declarou a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, prorrogada, até dia 30 de abril, pela Resolução n.º 88/2020, de 31 de março.

Considerando que, nesse seguimento, está prorrogado o encerramento de todos os estabelecimentos de educação e ensino da Região até ao dia 30 de abril.

Na sequência da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, nos termos das alíneas a), b), d) e j) o n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 Determinar que a avaliação sumativa dos alunos do sistema educativo regional referente ao 2.º período letivo resulta, de acordo com o definido na legislação em vigor, de um juízo de valor globalizante, baseado nas informações efetivamente recolhidas pelos docentes sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos ao longo do tempo.
- 2 Determinar, no seguimento do previamente informado pela Direção Regional da Educação, que as propostas de classificação dos alunos, referentes ao 2.º período letivo, devem ser registadas pelos docentes na plataforma SGE, antes do início do terceiro período.
- 3 Determinar que as classificações referidas no ponto anterior são validadas em reuniões de conselho de turma de avaliação, a realizar até ao final da primeira semana do 3.º período, em modalidade de videoconferência.
- 4 Determinar que, após a homologação das avaliações de 2.º período, as escolas devem proceder, no prazo legal de cinco dias úteis, ao envio das notas aos encarregados de educação, via correio eletrónico ou via correio tradicional.
- 5 Determinar que, durante o terceiro período letivo, enquanto se mantiver o encerramento dos estabelecimentos de educação e ensino da Região, todas as atividades letivas são ministradas em regime de ensino à distância.
- 6 Para efeitos do disposto no número anterior, no âmbito de cada unidade orgânica e em função da respetiva realidade, cabe ao órgão de gestão, e à luz das orientações da tutela, procurar e desenvolver as respostas mais adequadas e potenciadoras do sucesso educativo dos alunos.
 - 7 A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.